



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.725, de 13 de fevereiro de 2015.

“Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência as áreas do Município de Ferraz de Vasconcelos atingidas por enchentes, enxurradas, inundações bruscas, alagamentos e deslizamentos de encostas provocadas pela forte chuva.”

ACIR FILLÓ DOS SANTOS, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 74 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a forte chuva que atingiu a Cidade de Ferraz de Vasconcelos, na data de 13 de fevereiro de 2015 por horas, provocando enchentes, inundações bruscas, alagamentos, deslizamentos de encostas, deixando o centro e outras regiões da cidade completamente debaixo d’água;

Considerando que se trata de comprovado caso de emergência, caracterizada pela urgência de atendimento de situação que ocasionou prejuízos e comprometeu a segurança de pessoas, bens, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares;

Considerando que é dever do Poder Público Municipal providenciar a prestação de socorro às vítimas, realizada através do conjunto de medidas a serem tomadas em consequência do desencadeamento de fatores anormais e adversos, inclusive orientando os assuntos relacionados com parte preventiva, recuperativa e assistencial dos casos de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência em razão das enchentes, enxurradas, inundações bruscas, alagamentos e deslizamentos de encostas provocadas pela forte chuva.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documentação estabelecida pelo Formulário de Informação do Desastre – FIDE, e pelo Mapa ou Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos


ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.725/2015 – fls.2

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da administração pública.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até, no máximo por 180 (cento e oitenta) dias.

Palácio da Uva Itália, 13 de fevereiro de 2015.



ACIR FILLÓ DOS SANTOS
PREFEITO



JURACY FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



ARNALDO ANTUNES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO